



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 113 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 10.102.732,25 (dez milhões, cento e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), no exercício corrente".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas do Fundo Estadual de Saúde – FES, com despesas de custeios e de investimentos até o montante de R\$ 10.102.732,25 (dez milhões, cento e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), distribuídos nos elementos de despesas constante do Anexo I "Excesso", que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de transferência do SUS, cumprindo a continuidade do Programa Fundo de Ações Estratégicas e Compensadoras de conformidade com a Portaria nº 531/GM-MS, de 30 de abril de 1999 e a Portaria SAS/MS nº 968, de 11 de dezembro de 2002.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto nos artigos 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSINATURA
manley
16/10/2003
RECEBIDO
PROFESSOR GAB. LEGISLATIVA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 10.102.732,25 (dez milhões, cento e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), no exercício corrente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas de custeio e investimentos no presente exercício até o montante de R\$ 10.102.732,25 (dez milhões, cento e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES, em conformidade com o Anexo I “Excesso”, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de transferências do SUS, cumprindo a continuidade do Programa Fundo de Ações Estratégicas e Compensações de conformidade com a Portaria nº 531/GM-MS, de 30 de abril de 1999 e a Portaria SAS/MS nº 968, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
17.12.101251093.2355	Fundo Estadual de Saúde – FES			
	Fortalecimento do Conselho Estadual de Saúde	3320.4100	09	53.400,00
		3340.4100	09	531.392,75
		3350.4300	09	1.610.170,00
		3360.4100	09	7.807.769,50
17.12.103021095.2357	Fortalecimento do CEMETRON	4490.5200	09	100.000,00
		TOTAL		10.102.732,25



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 138/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 10.102.732,25 (dez milhões, cento e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), no exercício corrente”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de novembro de 2003.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 10.102.732,25 (dez milhões, cento e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), no exercício corrente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas de custeio e investimentos no presente exercício até o montante de R\$ 10.102.732,25 (dez milhões, cento e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES, em conformidade com o Anexo I “Excesso”, desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de transferências do SUS, cumprindo a continuidade do Programa Fundo de Ações Estratégicas e Compensações de conformidade com a Portaria nº 531/GM-MS, de 30 de abril de 1999 e a Portaria SAS/MS nº 968, de 1º de dezembro de 2002.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para o atendimento da despesa abaixo discriminada, na seguinte unidade orçamentária:

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FR	VALOR A SUPLEMENTAR
Fundo Estadual de Saúde	2361	44.40.42.00	00	1.000.000,00
TOTAL				1.000.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a anular as dotações orçamentárias correspondentes às emendas parlamentares nºs 83 e 191 ao Orçamento Geral do Estado do corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FR	VALOR A DEDUZIR
83	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	0149	44.40.42.00	00	500.000,00
191	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	1133	44.40.42.00	00	500.000,00
TOTAL					1.000.000,00

§ 2º. O crédito suplementar autorizado no *caput* destina-se, exclusivamente, para a realização de convênios com o município de Porto Velho, para a aquisição de bens permanentes para equipar a Maternidade Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de novembro de 2003.

A large, stylized signature in blue ink, written over the printed name and title of the signatory.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Fundo Estadual de Saúde – FES			
1712.103021094.2535	Suporte ao teto financeiro para os Municípios oriundos do SUS	3320.4100	09	53.400,00
		3340.4100	09	531.392,75
		3350.4300	09	1.610.170,00
		3360.4100	09	7.807.769,50
1712.103021095.2357	Fortalecimento do CEMETRON	4490.5200	09	100.000,00

Total R\$ 10.102.732,25